



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 353-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

C.N.P.J / CPF: 00264377591

ATIVIDADE LICENCIADA: ASSENTAMENTO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, FAZENDA LAGOA NOVA II, ZONA RURAL, POCO REDONDO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e desenvolvimento da atividade a que se refere o Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária Fazenda Lagoa Nova II (coordenadas E 0652508/N 8904862), localizado no município de Poço Redondo, com área total 451,2949 ha.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. Os beneficiários deverão requerer a renovação da Licença Simplificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade da licença.
4. Os beneficiários deverão efetuar a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. Os beneficiários deverão delimitar com cerca a área da Reserva Legal proposta, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
6. Os beneficiários deverão fazer a confecção/manutenção dos aceiros próximos às áreas que possuem vegetação nativa.
7. Os beneficiários deverão respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
8. Em caso de supressão de vegetação nativa, os beneficiários deverão solicitar a Adema uma Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo.

9. Esta licença não contempla aprovação de projetos referentes a sistema habitacional em formato de Agrovila nem as estruturas propostas para esgotamento sanitário, conforme Resolução Conama nº 458/2013.
10. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se os ditames da Lei Federal nº 9.974/2000, Resolução Conama nº 334/2003 e Decreto Estadual nº 22.672/2004.
11. Qualquer atividade a ser desenvolvida na área do imóvel denominado Fazenda Lagoa Nova II que não estejam contempladas na Resolução Conama nº458/2013 deverá ser solicitado o licenciamento ambiental em separado, conforme Resolução Conama nº 237/1997.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:17:08 do dia 28/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-007365/TEC/LS-0317 e Parecer Técnico PT-12954/2014-2863

Válida até 28/11/2019

Código de controle da licença: ac39e594be8f4a7d3c3961c30bff84c5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.